



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 11.132, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007.

MODIFICA O ART. 30 DA LEI MUNICIPAL Nº  
8.682 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER  
LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O art. 30 da Lei Municipal nº 8.682, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 A – Às 05 (cinco) horas de atividades do Professor, no exercício da docência nas escolas da rede municipal, na jornada de 20 (vinte) horas de trabalho pedagógico junto aos alunos, corresponderão a um adicional de 30% (trinta por cento) do respectivo vencimento.”

**Art. 2º** Ficam convalidados os efeitos jurídicos do art. 7º da Medida Provisória nº 09, de 1º de abril de 2006.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 19 de setembro de 2007.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
PREFEITO

PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL  
Em 16 a 22 de 09 de 2007  
N.º 1079